

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Sarzedo, 13 de abril de 2026.

Dirigida a: RITA DE CÁSSIA DAS GRAÇAS SANTOS (Prefeita Municipal de Sarzedo-MG)

AOS CUIDADOS: DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/ MG.

REF: CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026

PROCESSO Nº46/2026- PRC 45/2026

INEXIGIBILIDADE Nº20/2026

Eu, Adriana Aparecida dos Santos Vieira (produtor rural) CPF: 016. 267.426-00, venho solicitar impugnação deste referido edital.

- Questionamentos:

- 1) - As exigências excessivas e certidões que não são obrigatórias para pequenos produtores rurais, restringindo assim a participação do mesmo.

- Ex: item 04 do edital

- ALHO IN NATURA DESCASCADO**

- O produto deverá atender a Portaria 435 /2022 do Ministério da Agricultura, RDC 429/2020 e IN 75/2020 e demais legislações pertinentes ao produto. Deverá conter rotulagem nutricional com Identificação da Origem (Nome/Razão Social do Produtor/Embalador, Endereço completo: Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, CNPJ ou CPF: Identificação como pessoa jurídica ou física.), data de fabricação/ validade; classe; tipo; peso líquido e demais exigências conforme a legislação vigente. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura 04 e 10°C de acordo com a Legislação vigente, ou de acordo com a orientação do fabricante. Unidade: Kg

- Item 16 do edital

- MANDIOCA CACAU DESCASCADA CONGELADA:** O produto deverá estar de acordo com a legislação de alimentos vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Características: **Características:** extra, devendo apresentar ótima qualidade, estar suficientemente desenvolvida, firme e intacta; sem broto; sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes) que alterem a sua conformação e

aparência, tamanho e coloração uniforme, sem cozimento prévio, devendo ser desprovida de odor ou sabor estranho e de sinais de descongelamento; sem casca, material terroso ou sujeira, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. **Embalagem:** embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, com fechamento à vácuo, pesando 1,0 (um) kg, as embalagens devem se apresentar limpas e íntegras, com rótulo nutricional contendo todas as informações obrigatórias conforme estabelece a legislação (Denominação de venda, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem: Nome ou razão social do produtor/ cooperativa , endereço completo, município, prazo de validade: data limite para consumo seguro (dia/mês/ano), Instruções de Conservação, Informação Nutricional: Obrigatória, conforme RDC nº 429/2020 (tabela nutricional). **Transporte:** O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento mínima de -12°C (doze graus Celsius negativos) de acordo com a Legislação vigente, ou de acordo com a orientação do fabricante. **Unidade:** Kg

. **Obs.:** (tais itens acima mencionados foram solicitados no pregão eletrônico 78/2025 /processo licitatório 217, para aquisição de hortifrutigranjeiros sem as exigências solicitadas para o agricultor familiar.

2)- **A diminuição dos valores orçados para aquisição total do objeto do edital em questão em referência aos anos de 2024 e 2025, onde o município dispôs um valor a mais para o custeio, sendo que a partir deste ano de 2026 ,a [Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#), altera o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aumentando de 30% para 45% o percentual mínimo de recursos para compra de produtos da agricultura familiar. Essa legislação busca fortalecer a economia local, aumentar a sustentabilidade na merenda e valorizar produtores familiares.**

3) - A Diminuição expressiva nos quantitativos dos produtos comparados a todos anos anteriores.

Segue alguns exemplos:

Laranja Pera em 2025 (900 sacos) e em 2026 (360 sacos)

Banana prata em 2025 (1.500 caixas) e em 2026 (1.020 caixas)

Alho descascado em 2025 (1.300 kg) e em 2026 (570 kg)

Sabemos que mesmo com o quantitativo total do ano de 2025 destes e outros como cenoura, mandioca etc.... eram insuficientes para suprir as demandas no decorrer do contrato que são 12 meses, então não se justifica a diminuição do quantitativo, uma vez que o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino acredita-se que tenha aumentando e o per capita também. Pois o

reajuste do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para 2026 foi de **14,35%**, elevando os valores diários por aluno.

4) – A Inserção de itens para composição do referido edital que nunca foram colocados antes em nenhuns editais anteriores para aquisição da agricultura familiar:

- **MANTEIGA COM SAL** - embalagem de 500g - Manteiga com sal, de primeira qualidade, obtida do creme de leite, padronizado, pasteurizado e maturado. Embalagem de 500g com teor mínimo de 80% de lipídeos em embalagens devidamente rotuladas e com dados de identificação. Deve possuir registro SIF/DIPOA. Validade de no mínimo 90 dias após a data de entrega
- **MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, VARIEDADE GALA**
- **OVOS VERMELHO DE GALINHA**, tipo grande, fresco, isentos de sujidades, fungos, trincos, rachaduras, substâncias tóxicas ou qualquer sinal de deterioração, peso (peso 55 e 59g a unidade). Devem estar acondicionados em embalagens apropriadas, resistentes e limpas, que garantam a integridade dos ovos durante o transporte e armazenamento. As caixas devem conter selo de procedência, data de validade e demais informações conforme as exigências da legislação vigente, especialmente as normas da ANVISA relativas à rotulagem e comercialização de alimentos. Unidade: pente com 30 ovos.

Não se justifica colocar itens industrializados ou que não serão ofertados pelos agricultores do município, sendo que foram diminuídos os quantitativos dos itens comuns que estão no referido edital e que principalmente não colocaram para compor o edital produtos que anteriormente fazia composição das entregas da agricultura familiar no município e que ano a ano estão sendo retirado injustificadamente tais como:

(Batata, batata doce, cebola, abobora moranga, inhame, tomate, beterraba, milho verde, couve flor, repolho verde...)

Obs.: (tais itens acima mencionados foram solicitados no pregão eletrônico 78/2025 /processo licitatório 217, para aquisição de hortifrutigranjeiros.

PEDIDO:

Diante dos fatos expostos, peço respeitosamente que:

- 1- Os itens **Alho descascado** e **mandioca** sejam solicitados no edital das formas e especificações solicitados aos anos anteriores.
- 2- Que o quantitativo dos itens que foram diminuídos injustificadamente, abrindo espaço para outros itens que nunca foram fornecidos pelos agricultores

familiares, sejam restabelecidos pelo quantitativo real de consumo na composição da merenda da rede municipal de ensino.

3- Que seja retirado, os itens: **Manteiga com sal, Maçã gala e ovos de granja.**

4- Havendo a disponibilidade no orçamento de acordo com a [Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025](#), altera o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aumentando de 30% para 45% o percentual mínimo de recursos para compra de produtos da agricultura familiar, peço que itens que antes faziam parte do fornecimento e que foram retirados e que voltem a integrar o processo de compra da chamada pública da agricultura familiar do município, tais como: (Batata, batata doce, cebola, abóbora moranga, inhame, tomate, beterraba, milho verde, repolho verde ...)

5- E que os preços estabelecidos estejam de acordo com o mercado atual, priorizando a pesquisa em mercados locais.

Por fim, ressalta-se que a interposição da presente impugnação não é uma atitude que objetiva fracassar o processo de compras, tampouco tumultuar a gestão pública, mas sim é um ato extremamente necessário diante do quadro que se apresenta quanto as exigências excessivas de documentos que não são obrigatórios restringindo a participação de agricultores familiares dos itens do objeto entre outros questionamentos acima mencionados.

Peço que o referido edital seja impugnado, e que seja publicado outro com as devidas alterações solicitadas sem prejuízo ao fornecimento do agricultor familiar local.

Certa de ser atendida, desde já agradeço.

Atenciosamente;



Adriana Aparecida dos Santos Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

A Administração Pública, por meio da equipe técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em especial o Nutricionista Responsável Técnico (RT), vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta, nos seguintes termos:

1- Dos fatos

Trata-se de questionamentos apresentados em face da exigência de rotulagem nutricional e identificação de origem para os produtos manipulados (alho descascado e mandioca), sob o argumento de que tal medida restringiria a participação de agricultores familiares.

1.1- Fundamentação Legal

Cumprido esclarecer que as exigências estabelecidas no edital não configuram excesso, mas sim requisitos mínimos indispensáveis aplicáveis a produtos minimamente processados.

Nesse sentido, a exigência contida no edital encontra respaldo direto nas normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e na legislação sanitária vigente.

- Resolução CD/FNDE nº 06/2020: Estabelece que os produtos fornecidos ao PNAE devem atender aos regulamentos técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- RDC nº 727/2022 (ANVISA): Dispõe sobre a rotulagem de alimentos embalados, determinando que todo produto que passe por manipulação e seja acondicionado na ausência do cliente deve ser devidamente identificado.
- RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020: Normatizam a rotulagem nutricional, essencial para o controle dietético dos alunos e monitoramento pelos nutricionistas do programa.
- Lei nº 11.947/2009: determina a aquisição de gêneros da agricultura familiar, assegurando, simultaneamente, a oferta de alimentação escolar adequada e segura.

Dessa forma, o edital apenas reproduz exigências já previstas no ordenamento jurídico, não havendo qualquer inovação restritiva ou desproporcional.

1.2- Justificativa Técnica

O alho e a mandioca descascados são classificados como alimentos minimamente processados, uma vez que passam por etapas de manipulação, como descasque e corte, procedimentos que retiram sua proteção natural e os tornam mais suscetíveis à contaminação microbiológica e à oxidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Nesse contexto, a exigência de rotulagem e identificação de origem constitui medida básica de controle sanitário, voltada à garantia da qualidade, rastreabilidade e segurança dos alimentos fornecidos à alimentação escolar.

A rotulagem permite verificar informações essenciais, como origem, responsável pela manipulação, data de processamento e prazo de validade, sendo instrumento fundamental para o controle no recebimento e para a segurança alimentar dos alunos.

Ademais, a ausência dessas informações inviabiliza a fiscalização adequada, compromete a rastreabilidade e pode colocar em risco a saúde dos estudantes, o que não pode ser admitido pela Administração Pública.

Dessa forma, a exigência de rotulagem nutricional e identificação de origem não se configura como restrição à participação dos agricultores familiares, mas sim como a fixação de requisito mínimo indispensável à garantia da qualidade e da segurança dos alimentos fornecidos.

Nessa perspectiva, a medida adotada tem como finalidade assegurar o fornecimento de alimentos seguros e adequados ao consumo, devendo prevalecer o interesse público sobre eventuais interesses individuais.

.2- DIMINUIÇÃO DOS VALORES ORÇADOS PARA AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO COMPARADA AOS ANOS ANTERIORES.

O planejamento da Chamada Pública para o exercício de 2026 foi rigorosamente estruturado em conformidade com as atualizações normativas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), observando critérios técnicos, legais e orçamentários.

A nova legislação aplicável estabelece diretrizes que ampliam a participação da Agricultura Familiar na execução do programa. Nesse sentido, o edital em análise assegura o cumprimento do percentual mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE destinados à aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em estrita observância à norma vigente.

Ademais, com base na estimativa dos valores atualmente recebidos, projeta-se que o percentual efetivo de aquisição da Agricultura Familiar no exercício de 2026 situar-se-á entre 60% e 65%, evidenciando um compromisso superior ao mínimo legal exigido.

Ressalta-se que a comparação direta com valores globais de exercícios anteriores não constitui parâmetro adequado para aferição da regularidade do edital atual, tendo em vista:

- **Base Técnica:** Os quantitativos e valores foram definidos a partir do cardápio escolar vigente e do Mapeamento de Produção atualizado, instrumentos que refletem a real capacidade produtiva local e as necessidades nutricionais dos alunos.
- **Responsabilidade Fiscal:** Compete à Administração Pública estimar valores compatíveis com a capacidade de fornecimento dos produtores e com a demanda efetiva, evitando previsões superestimadas que possam comprometer a execução contratual e orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Dessa forma, eventual variação no valor global não configura prejuízo aos produtores. Ao contrário, ao assegurar percentual superior ao mínimo legal o Município reafirma seu compromisso com o fortalecimento da Agricultura Familiar.

3- A DIMINUIÇÃO EXPRESSIVA NOS QUANTITATIVOS COMPARADOS AOS ANOS ANTERIORES

Em atenção aos questionamentos apresentados quanto à redução dos quantitativos estimados em comparação aos exercícios anteriores, a Administração Pública, com fundamento no parecer técnico das Nutricionistas, e na legislação vigente, esclarece:

3.1. Da Competência Privativa do Nutricionista e Base Normativa

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (artigos 17 a 20), a elaboração do cardápio e a definição dos quantitativos constituem atribuições técnicas e exclusivas do nutricionista.

O planejamento, por sua vez, deve ser dinâmico: o edital de Chamada Pública não se limita à reprodução de dados históricos, sendo necessário que, a cada exercício financeiro, haja uma nova análise que leve em conta tanto a evolução das necessidades nutricionais dos alunos quanto a realidade produtiva vigente.

Além disso, não há direito adquirido à manutenção dos quantitativos de anos anteriores. A Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, realizando a contratação apenas das quantidades efetivamente necessárias para o consumo.

3.2. Dos Critérios Técnicos para a Definição de Quantitativos

A variação dos quantitativos apresentados no edital de 2026 encontra justificativa em fundamentos estritamente técnicos, pautados no planejamento da alimentação escolar. A inclusão de novos itens e a definição de seus respectivos quantitativos não configuram atos arbitrários, mas sim decisões técnicas devidamente fundamentadas, dentre as quais se destacam os seguintes:

3.2.2. Mapeamento da Produção Local: A definição dos itens e respectivos quantitativos foi rigorosamente fundamentada no Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar, elaborado e devidamente atestado pelo órgão de apoio técnico EMATER, o qual integra os autos do processo.

A partir da análise técnica do referido mapeamento, verificou-se que itens como laranja pera, alho descascado, batata inglesa, cebola, batata-doce e inhame, dentre outros, não apresentam produção relevante nem disponibilidade em escala comercial no âmbito da agricultura familiar desta região no momento.

Dessa forma, buscou-se assegurar o necessário alinhamento entre os itens previstos no edital e a efetiva capacidade produtiva da Agricultura Familiar local, garantindo que o planejamento reflita a realidade do território e a viabilidade de execução contratual.

Ainda assim, como medida de planejamento estratégico e inclusão produtiva, a Nutricionista Responsável Técnica optou por manter tais itens no edital, ainda que com quantitativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

reduzidos. Tal providência visa não excluir eventuais produtores que, mesmo em menor escala, possam ofertar esses produtos, ao mesmo tempo em que tais itens cumprem função de complementação nutricional no cardápio escolar.

Trata-se, portanto, de medida que concilia a realidade produtiva local com a necessidade de diversidade alimentar, assegurando o equilíbrio entre viabilidade de fornecimento, inclusão da agricultura familiar e atendimento às diretrizes nutricionais do programa.

3.2.3. Visitas Técnicas e Monitoramento In Loco

Durante todo o ano letivo, são realizadas visitas técnicas periódicas às unidades escolares, nas quais as Nutricionistas acompanham in loco a distribuição das refeições. Esse monitoramento contínuo possibilita a identificação do fenômeno denominado “resto-ingesta” caracterizado pelas sobras deixadas nos pratos pelos alunos, evidenciando que determinados alimentos, embora adequados sob o aspecto nutricional, apresentam baixa aceitação sensorial e/ou cultural por parte dos estudantes.

Tal constatação reforça a necessidade de que o planejamento alimentar considere não apenas os critérios nutricionais, mas também a aceitabilidade das preparações, a fim de evitar desperdícios e assegurar a efetiva adesão dos alunos ao programa de alimentação escolar.

3.2.4. Relatos das Manipuladoras de Alimentos (Cantineiras)

As manipuladoras de alimentos, responsáveis pela execução direta do preparo e distribuição das refeições, relataram de forma recorrente a baixa adesão a determinados alimentos. Tais informações constituem importante indicador operacional, uma vez que refletem a realidade cotidiana do consumo nas unidades escolares.

Desconsiderar esses apontamentos e manter quantitativos elevados para itens com baixa aceitação implicaria não apenas em aumento do desperdício, mas também em inadequação do planejamento à realidade observada, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

3.2.5. Ajustes no cardápio

Ressalta-se também que as alterações promovidas no cardápio escolar tiveram impacto direto na composição e no dimensionamento dos alimentos, contribuindo para a adequação dos quantitativos anteriormente previstos. A atualização do cardápio considerou a aceitação alimentar dos estudantes e a necessidade de diversificação da oferta alimentar, fatores que, em conjunto, justificaram a revisão e, em alguns casos, a redução de determinados itens.

Nesse sentido, os quantitativos previstos no edital passam a refletir de forma mais precisa a realidade atual, considerando simultaneamente a capacidade de produção local, a aceitação dos alimentos pelos estudantes e as diretrizes nutricionais vigentes, o que contribui para maior eficiência na execução do programa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Dessa forma, a variação dos quantitativos não configura retrocesso ou irregularidade, mas sim resultado de um planejamento técnico responsável e atualizado, alinhado ao Mapa de Produção da EMATER. O edital, portanto, espelha a realidade da produção regional e as necessidades nutricionais atuais, assegurando a plena e eficiente execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2026.

4 - INSERÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DO REFERIDO EDITAL QUE NUNCA FORAM COLOCADOS

Em atenção ao questionamento sobre a inserção de novos itens alimentícios e alterações em produtos tradicionais (como a substituição da mandioca *in natura*), a Administração Pública esclarece:

Nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, o Nutricionista Responsável Técnico (RT) detém autonomia técnica para a elaboração e constante atualização do cardápio, não se tratando de um processo estático. Nesse sentido, compete ao profissional promover a diversificação da oferta alimentar, por meio da introdução de novos gêneros, garantindo uma alimentação variada, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos estudantes.

Ademais, a evolução do cardápio é inerente à própria dinâmica do programa. A ausência de determinados itens em editais anteriores não configura direito adquirido à sua exclusão, sendo legítima a incorporação de novos alimentos ou a substituição de produtos, conforme a identificação de demandas nutricionais, a aceitação dos alunos e o surgimento de novos potenciais produtivos locais.

4.1 Da Necessidade de Inclusão de Novos Produtos

A inclusão de novos itens decorre da necessidade de constante aprimoramento do programa, inclusive para viabilizar o atingimento ou a superação do percentual mínimo de 45% de aplicação dos recursos do FNDE na Agricultura Familiar.

Reitera-se que, conforme o Mapa de Oferta de Alimentos da Agricultura Familiar emitido pela EMATER, a produção local não é suficiente para atingir o percentual total exigido, razão pela qual se faz necessária a inclusão de novos produtos.

O PNAE estabelece uma ordem de prioridade para aquisição de gêneros alimentícios, observando-se a seguinte hierarquia: âmbito local, regional, estadual e nacional.

Dessa forma, na hipótese de insuficiência da produção local para atendimento da demanda ou da diversidade do cardápio, a legislação autoriza e orienta que a Administração recorra à produção em âmbito regional e, subsidiariamente, nacional.

No caso em análise, diante da limitação da oferta local, a inclusão de novos itens no edital mostra-se medida necessária para assegurar o abastecimento integral das unidades escolares, bem como para viabilizar a participação de produtores de municípios vizinhos, no âmbito regional.

Nesse contexto, destacam-se os seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- **Complementariedade:** A inclusão de produtos não produzidos em escala suficiente no município amplia a participação de agricultores familiares da região, garantindo que os recursos destinados à alimentação escolar permaneçam fortalecendo a economia regional;
- **Inexistência de impedimento legal:** Não há qualquer vedação normativa quanto à inclusão de itens inéditos, sendo a diversificação e inovação no cardápio medidas incentivadas pelo próprio programa, como forma de promover a educação alimentar e nutricional dos estudantes.

Assim, a medida adotada está plenamente alinhada às diretrizes do PNAE, assegurando tanto o atendimento das necessidades nutricionais quanto o fortalecimento da agricultura familiar em âmbito regional.

4.2 Da Substituição da Mandioca *In Natura* por Processada

Durante o exercício de 2025, a equipe técnica de nutrição registrou diversas ocorrências relacionadas à qualidade da mandioca *in natura* fornecida, destacando-se:

- Excesso de terra, ocasionando sujeira no ambiente da cozinha e potencial risco de contaminação;
- Dificuldade no processamento (descasque), impactando diretamente a rotina das manipuladoras de alimentos;
- Elevadas perdas no preparo, gerando desperdício e prejuízos.

Diante desse cenário, a substituição do produto foi fundamentada em critérios técnicos, com os seguintes objetivos:

- Garantir a segurança higiênico-sanitária dos alimentos;
- Reduzir riscos de contaminação;
- Minimizar perdas e desperdícios;
- Diminuir a sobrecarga de trabalho das cantineiras.

A medida adotada encontra-se plenamente alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que preconiza a oferta de alimentos seguros e adequados ao consumo.

Ressalta-se que a inserção de novos itens não configura qualquer irregularidade, mas sim o exercício legítimo das atribuições da Nutricionista Responsável Técnica na execução do programa, visando à melhoria contínua do cardápio escolar.

Tal providência busca assegurar uma alimentação mais completa e equilibrada, utilizando, inclusive, a produção regional para suprir lacunas que a produção estritamente local ainda não é capaz de atender.

5 – Dos preços

Em relação ao questionamento acerca dos preços estabelecidos para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar, esclarecemos que os valores foram definidos pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

competente, em estrita observância às normas legais e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A formação dos preços seguiu os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente aqueles que orientam a pesquisa e a composição de preços com base em parâmetros oficiais, regionais e de mercado, assegurando a compatibilidade com a realidade local e a viabilidade da execução do objeto.

Conclusão

Diante de todo o exposto, verifica-se que os pontos questionados são improcedentes. As justificativas apresentadas demonstram que os procedimentos adotados estão devidamente fundamentados na legislação vigente, nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e em critérios técnicos.

As alterações de cardápio, a definição dos quantitativos, a inclusão de novos itens deriva de um planejamento técnico atualizado, alinhado à capacidade produtiva local e regional, à aceitabilidade dos estudantes e às necessidades nutricionais identificadas

Atenciosamente,

Equipe técnica de nutricionistas,

Barbara Miranda -CRN912454

Beatriz Sales- CRN932125

Carolina Melillo -CRN917264

Waldilene A. Leal CRN96877- RT

A/C: Secretaria Municipal de Administração
Setor De Licitação

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
1 - OLERICULTURA															
ABOBRINHA ITALIANA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6.000,00	6.000,00	12.000,00
ACELGA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	3.000,00	3.000,00	6.000,00
AGRIÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	2.000,00	2.000,00	4.000,00
ALFACE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	220.000,00	22.000,00	242.000,00
ALMEIRÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	32.000,00	32.000,00	64.000,00
BRÓCOLIS	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	32.000,00	32.000,00	64.000,00
CEBOLINHA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	120.000,00	120.000,00	240.000,00
CHUCHU	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	100.000,00	100.000,00	200.000,00
COUVE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	60.000,00	60.000,00	120.000,00
ESPINAFRE	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	18.000,00	18.000,00	36.000,00
MANDIOCA DE MESA	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	25.000,00	25.000,00	50.000,00

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

1 - OLERICULTURA

MILHO VERDE			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	40.000,00	40.000,00	80.000,00
MOSTARDA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	18.000,00	18.000,00	36.000,00
PIMENTÃO	X	X											16.000,00	16.000,00	32.000,00
RÚCULA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	26.000,00	26.000,00	52.000,00
SALSA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	38.000,00	38.000,00	76.000,00
TOMATE LONGA VIDA								X	X	X			0,00	12.000,00	12.000,00

2 - FRUTICULTURA

BANANA PRATA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	42.000,00	42.000,00	84.000,00
LIMÃO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	4.000,00	4.000,00	8.000,00

4 - PLANTAS CONDIMENTARES

COENTRO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	24.000,00	24.000,00	48.000,00
---------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	-----------	-----------	-----------

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Prod. 1º Semestre	Prod. 2º Semestre	Prod. Total
--	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-------------------	-------------------	-------------

4 - PLANTAS CONDIMENTARES

HORTELÃ	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	16.000,00	16.000,00	32.000,00
MANJERICÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8.000,00	8.000,00	16.000,00

5 - CEREAIS e GRÃOS

FEIJÃO	KG	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	8.000,00	8.000,00	16.000,00
--------	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----------	----------	-----------



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 46/2026 - PRC 45/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026**

OBJETO: Credenciamento de fornecedores para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação (escolas, creches e EJA) matriculados na rede pública de Sarzedo.

IMPUGNANTE:

- Adriana Aparecida dos Santos Vieira, produtora rural, inscrita no CPF sob o nº 016.267.426-00.

I. TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação, uma vez que foi encaminhada em 13 de abril de 2026, observando o disposto no item 3.2 do Edital da Chamada Pública.

II. SÍNTESE DAS RAZÕES

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital apresenta exigências excessivas, incluindo a solicitação de certidões não obrigatórias para pequenos produtores rurais, o que, segundo alega, restringiria a ampla participação dos interessados.

Argumenta, ainda, que houve redução dos valores estimados para a aquisição total dos itens, em comparação aos exercícios de 2024 e 2025.

Acrescenta a suposta diminuição dos quantitativos dos produtos, sem a devida justificativa, em relação a anos anteriores.

Por fim, alega a inclusão de novos itens na composição da chamada pública, os quais não teriam sido previstos em editais anteriores.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG - CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

III. DA DECISÃO

Conheço da impugnação, uma vez que tempestiva, e quanto ao mérito declaro improcedente as razões apresentadas, pelos exatos motivos constantes na Manifestação Técnica da Secretaria Municipal de Educação, que constitui parte integrante desta decisão independente de transcrição.

Sarzedo, 17 de abril de 2026.

Breno Gomes da Silva

Agente de Contratação